



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 46/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

Entrada em

412
15/02/22

Itamogi/MG, 14 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Encarregado

Juliana Ap. P. Bermele

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 10, de 14 de fevereiro de 2022, que: *“Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Itamogi/MG e dá outras providências”*.

O referido projeto de lei visa à criação do Fundo Municipal para viabilizar futura captação de recursos destinados a melhoria o saneamento básico do nosso Município, portanto dando legalidade ao que determina a legislação sobre o tema.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico representa uma fonte regular de recursos para realização de projetos na área tratamento de água, esgoto, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos. Na tentativa de atender as demandas do Município no que toca o tema em questão, este recurso dará suporte para relevantes melhorias no Município. Logo, de rigor a aprovação do presente projeto.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação dessa iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

A respeito, a iniciativa em questão viabilizará o recebimento de uma quantia estima anual de até R\$90.000,00 (noventa mil reais), o que muito contribuirá para o desenvolvimento dos serviços em comento.

[Assinatura]
Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº **10**, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2022.

*“Autoriza a constituição de Fundo Municipal
de Saneamento Básico do Município de
Itamogi/MG e dá outras providências”.*

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de
Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte
Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a
constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil,
vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo
como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos
em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas
operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de
saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de
interesse social concedidos por Lei municipal.

§ 1º. São finalidades específicas do FMSB:

I. garantir contrapartida financeira a
operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens
vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as
celebradas com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social –
BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem
com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

II. garantir contrapartida a contratos de
repasso de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de
outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento
básico no âmbito do Município de Itamogi/MG.

III. garantir pagamentos de amortizações, juros
e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I
deste parágrafo único;

IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes
Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

V. financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art.2º. O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, constituído por no mínimo 6 (seis) membros paritários entre governo municipal e sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, com as atribuições de:

- I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município Itamogi.
- V. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III. receitas de contribuições de melhorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Itamogi com recursos do FMSB;

VI. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Itamogi;

VII. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

VIII.

§ 1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Itamogi, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Art. 4º. Ressalvado o disposto no §2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I. pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

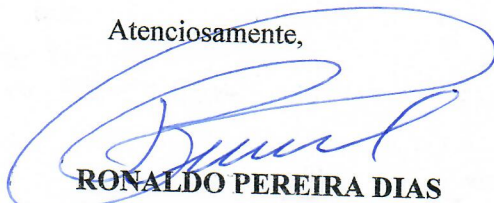
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR

MARCOS BENEDITOS DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG.